



LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES NACIONAL

Foi sancionada no dia 15 de dezembro a Lei Complementar nº123 que cria o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte com normas diferenciadas e mais favoráveis as microempresas e as empresas de pequeno porte, também chamada de Simples Nacional.

As microempresas são aqueles que auferem em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 e as empresas de pequenos porte são aquelas que auferem em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 e igual ou inferior a R\$2.400.000,00.

O Simples Nacional permitirá o pagamento unificado de diversos tributos e impostos federais, estaduais e municipais, a saber: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, Contribuição para a Seguridade Social, ICMS e ISS.

Foram excluídas do Simples Nacional as empresas de factoring, de assessoria creditícia, de transporte, de energia elétrica, de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas, de importação de combustíveis, e ainda as empresas que estejam em débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Outras novidades são:

As microempresas e as empresas de pequeno porte não precisam mais pagar a contribuição sindical patronal.

Ficarão também dispensadas de afixar Quadro de Trabalho em suas dependências, de anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro, de ter o livro “Inspeção do Trabalho” e ainda de comunicar ao Ministério do Trabalho a concessão de férias coletivas.

As empresas optantes pelos Simples Nacional deverão ainda apresentar, anualmente, à Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária.

Este regime de tributação vigorará a partir de 1º de Julho de 2007 e dependerá de normas complementares do Comitê Gestor.

Fonte: Lei Complementar nº123, de 14.12.2006; DOU, de 15.12.2006.

Maiores informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato